



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.890	014	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.890

Altera o inciso II e § 14 do artigo 53 da Lei Municipal nº 1.415, com redação dada pela Lei Municipal 5.613 – Código Administrativo de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o inciso II e o § 14 do artigo 53 da Lei Municipal 1.415, de 22 de dezembro de 1976, com redação dada pela Lei Municipal 5.613, de 03 de julho de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 ...

II – 02 (duas) Câmaras Julgadoras, sendo suas atribuições e competências definidas em Regimento Interno próprio.

§ 14 As nomeações dos Conselheiros e dos Representantes da Fazenda deverão processar-se antes do término do mandato anterior, permitida a recondução nos termos do seu Regimento Interno.”

Art. 2º Fica prorrogado, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2021 o mandato dos integrantes da 2ª Câmara Julgadora haja vistas questões relativas à Pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de julho de 2021.

Volta Redonda, 2 de dezembro de 2021.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 56/2021
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5890	15	C

 PREFEITURA DE VOLTA REDONDA PODER EXECUTIVO <i>Prefeito Antonio Francisco Neto</i>
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 5.890 Altera o inciso II e § 14 do artigo 53 da Lei Municipal nº 1.415, com redação dada pela Lei Municipal 5.613 – Código Administrativo de Volta Redonda e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam alterados o inciso II e o § 14 do artigo 53 da Lei Municipal 1.415, de 22 de dezembro de 1976, com redação dada pela Lei Municipal 5.613, de 03 de julho de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação: *Art. 53 ... II – 02 (duas) Câmaras Julgadoras, sendo suas atribuições e
competências definidas em Regimento Interno próprio. § 14 As nomeações dos Conselheiros e dos Representantes da Fazenda deverão processar-se antes do término do mandato anterior, permitida a recondução nos termos do seu Regimento Interno." Art. 2º Fica prorrogado, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2021 o mandato dos integrantes da 2ª Câmara Julgadora haja vistas questões relativas à Pandemia do Novo Coronavírus. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de julho de 2021. Volta Redonda, 2 de dezembro de 2021. ANTONIO FRANCISCO NETO Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

